

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA JPJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Aos 05 dias de maio de 2025, na Avenida Tancredo Neves, nº 1427, sala 01, andar 01, Bairro Setor 01, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-023, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas representantes de 100% do capital social da sociedade anônima JPJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11300007123 e inscrita no CNPJ sob o número 55.607.176/0001-06, que assinam neste documento. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Donizetti José, secretariado por Maria Aparecida José Figueiredo.

Por determinação do Presidente, foi feita a leitura da pauta da Assembleia, extraída da convocação, afixada na sede da companhia em 22 de abril de 2025, valendo-se da prerrogativa constante do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme segue: Ficam convocados os acionistas da JPJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A para a Assembleia Geral Extraordinária que se dará no dia 05 de maio de 2025, às dez horas, na Avenida Tancredo Neves, nº 1427, sala 01, andar 01, Bairro Setor 01, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-023, cuja pauta é a seguinte:

- (I)** composição acionária da empresa com base nos registros de seus livros sociais;
- (II)** deliberação sobre a redução do capital social da empresa;
- (V)** consolidação do Estatuto Social;
- (VI)** outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES DA AGE –

(I) Composição acionária atual da empresa com base nos registros de seus livros sociais.

O Presidente da Assembleia informou a atual composição acionária da empresa, com base nos registros de seus livros sociais, conforme segue:

- 1) Juvenal José – 44.124 ações ordinárias nominativas;
- 2) Elisa Pontin José - 44.124 ações ordinárias nominativas;
- 3) Donizetti José - 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 4) Maria Aparecida José Figueiredo – 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 5) Aparecido José – 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 6) Juares José – 30.000 ações ordinárias nominativas;

7) Carlos Roberto José – 30.000 ações ordinárias nominativas.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL - 238.248 ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 238.248,00 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais).

(II) Deliberação sobre a redução do capital social da empresa:

Inicialmente, o Presidente da Assembleia declarou que a JPJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A preenche os requisitos do art. 294 da Lei 6.404/76, ou seja, seu faturamento anual é inferior ao valor de R\$ 78.000.000,00, podendo, assim, optar pela publicação de seus atos societários na Central de Balanços (sistema SPED da Receita Federal).

Declarou também que o capital social da empresa está excessivo em relação ao seu objeto social.

Em seguida, por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram a redução do capital social dos atuais R\$ 238.248,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por considerar excessivo em relação ao objeto social da empresa.

A redução do capital social foi efetuada da seguinte forma:

1) O acionista JUVENAL JOSÉ, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 18/05/1931, natural de Anhumas/SP, empresário, inscrito no RG n.º 71.131 SSP/RO e CPF n.º 108.720.789-49, residente e domiciliado à Rua Pioneiro André Ribeiro, n.º 1465, Bairro Setor 02, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.873-176, titular de 44.124 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 44.124,00 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais), com a redução da totalidade de seu capital social se dando por R\$ 44.124,00 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais) em moeda corrente nacional, a título de restituição de capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76.

2) A acionista ELISA PONTIN JOSÉ, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida no dia 17/10/1935, natura de Sales Oliveira/SP, empresária, inscrita no RG n.º 129.223 SSP/RO e CPF n.º 106.851.542-20, residente e domiciliada à Rua Pioneiro André Ribeiro, n.º 1465, Bairro Setor 02, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.873-176, titular de 44.124 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 44.124,00 (quarenta e quatro e cento e vinte e quatro reais), com a redução da

totalidade de seu capital social se dando por R\$ 44.124,00 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais) em moeda corrente nacional, a título de restituição de capital social nos termos do artigo 174 da lei 6.404/76.

Após a redução, o capital social da empresa passa a ter a seguinte composição acionária:

- 1) Donizetti José - 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 2) Maria Aparecida José Figueiredo - 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 3) Aparecido José - 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 4) Juarez José - 30.000 ações ordinárias nominativas;
- 5) Carlos Roberto José - 30.000 ações ordinárias nominativas.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL - 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

(III) Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA JPJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

ARTIGO 1 - A JPJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto social a atividades profissionais, científicas e técnicas (7490-1/99), participação no capital social de outras sociedades (CNAE 6462-0/00).

ARTIGO 3 - A sociedade terá a sua sede e foro na Avenida Tancredo Neves, nº 1427, sala 01, Bairro Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.870-023, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6 – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

ARTIGO 7 - O capital social subscrito é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto, a ser integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal.

ARTIGO 8 – À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 9 – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO 10 - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 14 – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo único – Os Diretores poderão ser investidos nos seus cargos, em data anterior à data do início do efetivo mandato, mediante assinatura no termo de posse solene, conforme determina o artigo 149 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição, para finalizar o mandato do substituído, que deverá ocorrer em até 90 dias após vacância definitiva.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 – São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28 – O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

Parágrafo único - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 29 – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, será obrigatória a assinatura conjunta de todos os membros da Diretoria da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 30 – A Diretoria, através da assinatura conjunta de todos seus membros, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, os membros da Diretoria poderão assinar isoladamente pela sociedade, naturalmente que dentro das regras das instituições financeiras. Caso a instituição financeira não acate a assinatura isolada, fica desde já previsto a possibilidade de assinatura conjunta dos membros da Diretoria.

ARTIGO 31 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

ARTIGO 34 – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

ARTIGO 35 – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 38 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

ARTIGO 40 – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 41 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 42 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 43 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 44 - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 45 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 47 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Nada mais havendo a tratar, todos os acionistas concordaram com os termos da presente Ata de assembleia geral extraordinária, determinando a sua lavratura para registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sendo assinada por todos os acionistas.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Ariquemes/RO, 05 de maio de 2025.

JUVENAL JOSÉ

ELISA PONTIN JOSÉ

DONIZETTI JOSÉ

MARIA APARECIDA JOSÉ FIGUEIREDO

APARECIDO JOSÉ

JUARES JOSÉ

CARLOS ROBERTO JOSÉ